



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATO N° 039/2022

ID: 2022.025E0500001.16.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.798.479/0001-68, com sede na Avenida Floriano Rubim, nº 1.279, Centro, Ecoporanga-ES, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **RICARDO ABREU MAIA**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Bairro Alphaville, Centro Apoio II, cidade Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o número 371.237.288-40, residente e domiciliado na Rua Açú, N° 47 - Lot. Alphaville Campinas, Campinas - SP, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, e com base na Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações, de acordo com o Processo Protocolado sob o nº. 003317/2022 em 04 de maio de 2022, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2021**, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município de Ecoporanga, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de cartões magnéticos ou microprocessado (chip), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação de serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Item	Saúde	Vigilância	Unid.	Especificação	Valor Total anual sem taxa
01	22.000		Litros	Gasolina Comum	R\$ 168.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

02	167.000	3.000	Litros	Óleo Diesel S10	R\$ 1.224.000,00
04		12	Serv.	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser inclusos na taxa de administração.	-2,85 % (negativo)

3.2 - Os valores unitários serão conforme os preços da SLP (ANP), pela síntese dos preços médio praticados em Ecoporanga-ES;

3.3 - O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será do dia 24 de MAIO de 2022 até o dia 24 de MAIO de 2023, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários das secretarias, abaixo descritos:

1.1.1. Fundo Municipal de Saúde

Materiais de Consumo - Ficha 0009, fonte 1211

Vigilância Epidemiologia - Ficha 157, fonte 1214

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação dos serviços, e após emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, sendo que a Contratada deverá apresentar comprovante da prestação dos serviços (ordens de serviços), da seguinte forma:

6.1.1 - As ordens emitidas pelo Contratante deverão ser assinadas pelos beneficiários, comprovando a execução dos serviços e constando o período da hospedagem ou a data do fornecimento de refeições.

6.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do Federal, Estadual, FGTS e CNDT;

6.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.8 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

6.9 - O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.10 - Em caso de atrasos dos pagamentos (superior ao período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's Federal, Estadual, FGTS e CNDT, acarretará ao Contratante o pagamento dos valores atualizados pelo índice do IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Das obrigações da Contratada:

7.1.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2 - A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.1.3 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a coordenação de transportes.

7.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.5 - Responder perante o CODANORTE e Municípios consorciados, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.6 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.1.7 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

7.1.8 - Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.1.9 - Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.1.10 - Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.1.11 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.1.11.1 - Salários;

7.1.11.2 - Seguros de acidente;

7.1.11.3 - Taxas, impostos e contribuições;

7.1.11.4 - Indenizações;

7.1.11.5 - Vale-transporte; e

7.1.11.6 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.11.7 - Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

7.2 - Das Obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou entrega do objeto;

7.2.2 - Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra;

7.2.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.2.4 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.2.5 - Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

7.2.6 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

7.2.7 - O contrato firmado com o Consórcio/Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

7.2.8 - O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à justiça do Trabalho;

7.2.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município, através do servidor responsável, observados os art. 67, 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - O Município, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

9.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.4 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

da execução do Contrato.

9.7 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 - Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com o Município de Ecoporanga, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da comarca de Ecoporanga/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ecoporanga/ES, 23 de Maio de 2022.

RICARDO
ABREU
MAIA:083695
27744

Assinado de forma
digital por RICARDO
ABREU
MAIA:08369527744
Dados: 2022.05.25
16:25:28 -03'00'

RICARDO ABREU MAIA
Fundo Municipal de Saúde

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:371237288
40

RENATA NUNES FERREIRA
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

TESTEMUNHAS: ANDRESSA Assinado de forma
CRISTINA digital por
CORDEIRO:36195 ANDRESSA CRISTINA
CORDEIRO:36195046
NOME: 046876 876 CPF: _____

NOME: Brúka Diana Rodrigues CPF: 176-435.927-56